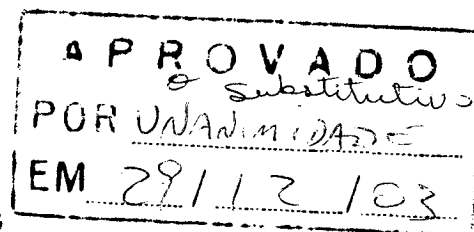




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 169 /2003

Altera dispositivos da Lei nº 2.977, de 22.12.93, que dispõe sobre alíquotas e base de cálculo para cobrança de ISSQN, e dá outras providências.

Sr. José Carlos Gomes, Vice-Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, sendo:-

§1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§3º. O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art.2º. O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho; consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art.3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art.4º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art.5º. Contribuinte é o prestador do serviço.

Art.6º. Serão responsáveis pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§1º. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§2º. Sem prejuízo do disposto no “caput” e no §1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.

Art.7º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço:

§1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§2º. Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

Art.8º. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida, conforme Anexo II.

Art.9º. Na hipótese da prestação dos serviços estar enquadrada em mais de uma atividade prevista na lista, haverá tantas incidências quantas forem as espécies dos serviços prestados.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o contribuinte deverá manter a escrituração discriminando os serviços, que permita identificar e diferenciar as receitas especificadas das várias atividades, sob pena de ser calculado o imposto mediante a aplicação da alíquota mais elevada para os diversos serviços.

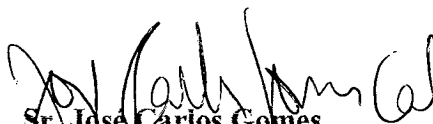
Art.10. As Taxas de Localização e de Fiscalização de Funcionamento dos Estabelecimentos, estão descritos no Anexo III, com valores fixados em reais.

Art.11. Passam a fazer parte integrante desta Lei:

- a) Lista de Serviços, contidas nos ANEXOS I e II,
- b) Tabela das Taxas de Localização e de Fiscalização de Funcionamento, contidas no ANEXO III.

Art.12. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos à partir de 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de dezembro de 2003.


Sr. José Carlos Gomes
Vice-Prefeito do Município
de Pindamonhangaba



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O I

LISTA DE SERVIÇOS PARA CÁLCULO DE COBRANÇA

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALIQUOTA
1 -	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
2 -	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%
3 -	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <i>stands</i> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%

PALÁCIO 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4 –	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01	Medicina e biomedicina	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica	2%
4.05	Acupuntura.	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	2%
4.11	Obstetrícia.	2%
4.12	Odontologia	2%
4.13	Ortóptica.	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	2%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%
5 –	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%
6 -	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	3%
7 -	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	5%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%
7.08	Calafetação	5%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	5%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	5%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8 -	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9 -	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <i>apart-service</i> condominiais, <i>flat</i> , apart-hotéis, hotéis residência, <i>residence-service</i> , <i>suite service</i> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%
9.03	Guias de turismo.	2%
10 -	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (<i>leasing</i>), de franquia (<i>franchising</i>) e de faturização (<i>factoring</i>).	4%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	4%
10.06	Agenciamento marítimo.	4%
10.07	Agenciamento de notícias.	4%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	4%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	4%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	
11 -	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
12 -	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.01	Espectáculos teatrais.	2%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses.	2%
12.04	Programas de auditório.	4%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4%
12.06	Boates, <i>taxi-dancing</i> e congêneres.	4%
12.07	<i>Shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4%
12.10	Corridas e competições de animais.	4%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4%
12.12	Execução de música.	4%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <i>shows, ballet</i> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <i>shows</i> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	4%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4%
13 -	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	4%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	4%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%
14 -	Serviços relativos a bens de terceiros.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.02	Assistência Técnica.	3%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	3%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%
14.12	Funilaria e lanternagem.	3%
14.13	Carpintaria e serralheria.	3%
15-	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (<i>leasing</i>).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5%
16 -	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.		3%
17 -	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.		3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.		3%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		3%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	Franquia (<i>franchising</i>).	3%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12	Leilão e congêneres.	3%
17.13	Advocacia.	3%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15	Auditoria.	3%
17.16	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20	Estatística.	3%
17.21	Cobrança em geral.	3%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (<i>factoring</i>).	3%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
18 -	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

19 -	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		5%
20 -	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.		5%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		5%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.		5%
21 -	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		4%
22 -	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5%
23 -	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 -	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 -	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4%
25.03	Planos ou convênio funerários.	4%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4%
26 -	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27 -	Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.	3%
28 -	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4%
29 -	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	3%
30 -	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

31 –	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 –	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 –	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4%
34 –	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	4%
35 –	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 –	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37 –	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 –	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%
39 –	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40 –	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

PALACETE - 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II

LISTA DE SERVIÇOS DE TABELA FIXA

CODIGO	ATIVIDADE	VALOR FIXO ANUAL
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres. (lançamento anual)	R\$345,12
02	Enfermeiros, obstetras, ortópicos, fonoaudiólogos, protético . (prótese dentária) (lançamento anual)	R\$215,70
03	Médicos veterinários. (lançamento anual)	R\$345,12
04	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres. (lançamento anual)	R\$86,28
05	Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres. (lançamento anual)	R\$215,70
06	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. (lançamento anual)	R\$215,70
07	Traduções e interpretações. (lançamento anual)	R\$215,70
08	Avaliação de bens. (lançamento anual)	R\$215,70
09	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza. (lançamento anual)	R\$215,70
10	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia. (lançamento anual)	R\$215,70
11	Agentes da propriedade industrial. (lançamento anual).	R\$215,70
12	Agentes da propriedade artística ou literária. (lançamento anual).	R\$215,70
13	Jogos eletrônicos e bilhar. (lançamento anual).	R\$86,28
14	Advogados (lançamento anual)	R\$215,70

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15	Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos. (lançamento anual)	R\$215,70
16	Dentistas. (lançamento anual)	R\$345,12
17	Economistas. (lançamento anual)	R\$215,70
18	Psicólogos. (lançamento anual)	R\$215,70
19	Assistentes sociais. (lançamento anual)	R\$215,70
20	Relações públicas. (lançamento anual)	R\$215,70

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

TAXAS DE LOCALIZAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

A – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1 – De Gêneros Alimentícios

a) Mercadorias e Empórios	R\$0,86 por m ² de área utilizada
b) Açougue, Casa de Carne e Peixarias.....	R\$0,86 por m ² de área utilizada
c) Quitanda e Frutaria.....	R\$0,86 por m ² de área utilizada
d) Pastelaria e Lanchonete.....	R\$0,86 por m ² de área utilizada
e) Bar.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
f) Restaurante e Churrascaria.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
g) Doceria e Bomboniere.....	R\$0,86 por m ² de área utilizada
h) Panificadora e Confeitaria.....	R\$0,86 por m ² de área utilizada
i) Supermercado (Auto Serviço).....	R\$0,86 por m ² de área utilizada
j) Não especificado.....	R\$0,86 por m ² de área utilizada

2 – De Gênero Não Alimentícios

a) Materiais de Construção.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
b) Farmácia e Drogaria.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
c) Bazar e Armarinhos.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
d) Charutaria.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
e) Sapataria.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
f) Roupas Feitas.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
g) Móveis e Eletrodomésticos.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
h) Materiais Elétricos.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
i) Peças para Automóveis.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada
j) Não Especificados.....	R\$1,29 por m ² de área utilizada

B- ESTABELECIMENTOS DE PRODUTORES

Quaisquer espécies..... R\$1,29 por m² de área utilizada

C- ESTABELECIMENTOS BENEFICIADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Quaisquer espécies..... R\$0,86 por m² de área utilizada

D – ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – De Profissionais Liberais

a) Profissionais de Curso Superior.....	R\$34,51
b) Profissionais Autônomo.....	R\$17,25

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2 - De Outras Atividades

a) Hospitais e Casas de Saúde.....	R\$0,43 p/m ² área utilizada
b) Entidade assistencial.....	R\$0,43 p/m ² área utilizada
c) Industrialização para conta própria de terceiros.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada
d) Transportadora.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada
e) Despachante.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada
f) Representante.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada
g) Escritório de Vendas, Administração de Engenharia e Construção Civil.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada
h) Financiadoras.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada
i) Ensino de qualquer grau ou natureza.....	R\$0,43 p/m ² área utilizada
j) Não especificado.....	R\$1,29 p/m ² área utilizada

3- De Diversões Públicas

a) Boite, Drive-in e outras casas noturnas.....	R\$215,70
b) Cinema, Teatro e Clube.....	R\$129,43
c) Bilhares, Boliches e outros Jogos permitidos.....	R\$172,56
d) Não especificados.....	R\$129,43
e) Circos e Parques de Diversão.....	R\$43,14 por vistoria.

OBSERVAÇÕES

- 1- O contribuinte enquadrado em mais de um item, o cálculo deverá ser feito pela alíquota maior.
- 2- A área excedente a 200 m², o cálculo será feito mediante a alíquota do R\$1,72, para cada 100 m² ou fração.

E- ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO

1- Estabelecimentos Bancários.....	R\$862,80
2- Não especificados.....	R\$345,12

F- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

De 01 a 05 empregados.....	R\$43,14
De 06 a 10 empregados.....	R\$86,28
De 11 a 30 empregados.....	R\$129,42
De 31 a 50 empregados.....	R\$215,57
De 51 a 100 empregados.....	R\$647,10
De 101 a 300 empregados.....	R\$862,80
De 301 a 500 empregados.....	R\$1.121,64
De 501 a 800 empregados.....	R\$1.380,48
De 801 a 1000 empregados.....	R\$1.639,32
De mais de 1000 empregados.....	R\$1.811,88

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - ADICIONAL PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

- 1- Cantina Escolar e Atividades de Prestação de Serviços:
- | | |
|---------------|---------|
| (diário)..... | RS0,64 |
| (mensal)..... | RS2,15 |
| (anual)..... | RS43,14 |
- 2- Bares, Restaurantes e outras atividades comerciais que funcionam além das 18:00 horas até as 24:00 horas:
- | | |
|---------------|---------|
| (diário)..... | RS1,29 |
| (mensal)..... | RS6,47 |
| (anual)..... | RS86,28 |
- 3- Estabelecimentos comerciais tais como bares, restaurantes, boites..... etc, que funcionam depois das 24:00 horas:
- | | |
|---------------|---------|
| (diário)..... | RS1,29 |
| (mensal)..... | RS6,47 |
| (anual)..... | RS86,28 |

III - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

- | | |
|--|----------|
| 1) Hortaliças, verduras, frutas, legumes..... | RS21,57 |
| 2) Sorvetes, salgadinhos, pipocas e outros alimentos preparados..... | RS43,14 |
| 3) Hot Dog, Hamburgers e Similares..... | RS86,28 |
| 4) Outras espécies de comércio ambulante..... | RS129,42 |

IV - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

- | | |
|---|---------|
| 1 - Aprovação de projetos e edificações ou de instalações particulares..... | RS10,78 |
| 2- Concessão de licença para edificar: Construções de prédios ou dependências de qualquer natureza, por m ² de piso coberto..... | RS0,34 |
| 3- Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas..... | RS21,57 |
| 4- Aprovação de modificação em projeto de construção em geral, anteriormente já aprovado e com alvará ainda em vigor : | |
| a) que não impliquem mudança das partes da construção, por m ² ou fração, da área total do projeto (adaptação)..... | RS0,17 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) que envolvam partes da construção (reforma):
- I- sem acréscimo de área construída, por m² ou fração, da área total do projeto..... R\$0,17
 - II- com acréscimo de área construída (ampliação), por m² ou fração, da área acrescida, sem prejuízo do disposto no item 4 a)..... R\$0,34

5- Diversos

- a) numeração de prédio..... R\$12,94
- b) concessão de <habite-se>..... R\$21,57
- c) vistoria de imóveis no perímetro urbano..... R\$21,57
- d) rebaixamento de guias..... R\$21,57
- e) alinhamento ou nivelamento (por metro de testada)..... R\$1,29

V- TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE TERRENOS PARTICULARES

- 1) Aprovação de projeto de urbanização..... R\$431,40
- 2) Concessão de Licença para execução da urbanização por m², excetuadas as áreas destinadas a espaços verdes, vias e edificações públicas..... R\$0,021
- 3) Vistoria da execução das obras exigidas para a urbanização loteamento/desmembramento..... R\$83,28
- 4) Aprovação de modificação em Projeto de Urbanização de Terreno Particular, já aprovado anteriormente e com alvará ainda em:
 - a) Sem acréscimo de área, por m² ou fração da área total de Projeto..... R\$0,0025
 - b) Com acréscimo de área por m² ou fração da área Acrescida sem prejuízo do disposto no item anterior..... R\$0,021

VI- TAXA DE LICENÇA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU CARGAS EM VEÍCULO DE ALUGUEL

- 1- Pessoas jurídicas por metro quadrado de área utilizada..... R\$1,72
- 2- Pessoas Físicas
 - a) Automóveis e utilitários..... R\$12,94
 - b) Caminhões..... R\$21,57
 - c) Carroças e Charretes..... R\$6,47

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - TAXA DE PUBLICIDADE

1- Anúncios e Letreiros permanentes:

- a) Colocados na parte externa dos edifícios exceto os de gás Néon ou acrílico e os que contenham a denominação do prédio, por m² ou fração por ano..... R\$0,86
- b) Colocado ou pintado no interior do veículo por unidade e por ano..... R\$2,15
- c) Colocado ou pintado na parte exterior de veículo por unidade e por ano..... R\$12,94
- d) Colocados ou pintados no interior do estabelecimento de diversões públicas, exceto quando se referirem, exclusivamente ao divertimento ali explorado, por unidade e por ano R\$8,62
- e) Colocados em terrenos ou próprios de domínio privado visíveis no público, por m² ou fração, por ano..... R\$1,72
- f) Colocados (placas) na parte externa de estabelecimentos comerciais, por unidade e por ano..... R\$12,94
- g) Pintados nas paredes externas de estabelecimentos comerciais por m² e por ano..... R\$1,29
- h) Placas de profissionais liberais e de profissionais autônomos, colocadas em suas próprias residências, quando excederem 0,09 m² (nove decímetros quadrados), por m² e por ano..... R\$0,86
- i) Anúncios em terminais e estações rodoviárias e ferroviárias, por unidade e por ano..... R\$1,29
- j) Colocados ou pintados no interior de estabelecimentos comerciais (exceto quando indicarem apenas o preço, qualidade e artigos ali negociados), por unidade e por ano..... R\$8,62

NOTA: As modalidades de publicidades sobre as quais a taxa não incidem, estão listadas na da Seção IX do Capítulo II Código Tributário Municipal.

- 2- Anúncios projetados em tela de cinema por filme ou chapa, por dia..... R\$2,15
- 3- Anúncios conduzidos por pessoas, por unidade e por dia..... R\$0,64
- 4- Pintados em faixas colocadas na via pública, por unidade..... R\$4,31
- 5- Propostas e programas de estabelecimentos de diversões contendo propaganda, por espécie distribuída..... R\$2,15
- 6- Folhetos e volantes distribuídos de mão em mão, no estabelecimento e a domicílio, por milheiro e fração..... R\$3,45
- 7- Exposição ou propaganda de produtos feita em estabelecimentos de terceiros em locais de frequência pública, por dia R\$0,86
- 8- Propaganda:
 - a) por meio de alto- falante, por dia..... R\$2,58

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) oral, por meio de instrumentos musicais ou por animais,
por dia..... R\$1,72

VIII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO EM ÁREAS E VIAS PÚBLICAS

- 1) Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósitos e materiais ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo a critério desta:
- a- por metro quadrado e por dia..... R\$0,21
 - b- por metro quadrado e por mês..... R\$5,17
 - c- por metro quadrado e por ano..... R\$43,14

IX - TAXA DE EXPEDIENTE

- 1) Alvarás..... R\$21,57
- 2) Atestados:
 - a) de medidas e confrontações..... R\$21,57
 - b) de desmembramento..... R\$21,57
 - c) Outros..... R\$8,62
- 3) Baixa de qualquer natureza em lançamento ou registros efetuados pela Prefeitura..... R\$4,31
- 4) Permissão para exploração, à título precário, de serviços ou atividades..... R\$17,25
- 5) Elaboração de contratos com o Município..... R\$17,25
- 6) Prorrogação de prazo de contrato com o Município..... R\$17,25
- 7) Termos de registros de qualquer natureza em livros fiscais..... R\$4,31
- 8) Cadastramento de firmas para licitação..... R\$17,25
- 9) Abertura de firmas, alterações de local ou ramo de atividades..... R\$21,57

X - TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1- Do Mercado Municipal e do Centro de Abastecimento Alimentar de Pindamonhangaba

- 1) Ocupação de boxe ou cômodo, por metro de frente e por mês..... R\$4,31
- 2) Transferência de boxe ou cômodo, por metro de frente..... R\$8,62

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2- Do Matadouro

- 1) Matança e transporte:
 - a) – bovinos ou vitelos (por cabeça)..... R\$15,09
 - b) – suínos, caprinos, lanígeros (por cabeça)..... R\$6,47
- 2) Permanência no Matadouro:
 - a) – bovinos e vitelos, (por cabeça e por dia)..... R\$2,15
 - b) – suínos, caprinos, lanígeros (por cabeça e por dia)..... R\$0,86

3- Do Cemitério

- 1) Títulos de perpetuidade de sepultura, jazigo, carneiro- mausoléu..... R\$.431,40
- 2) Inumação em sepultura :
 - a) Adulto..... R\$6,47
 - b) Infante..... R\$4,31
- 3) Inumação em carneiro:
 - a) Adulto..... R\$12,94
 - b) Infante..... R\$6,47
- 4) Concessão ou prorrogação Temporária:
 - a) Adulto por cinco anos..... R\$12,94
 - b) Adulto ou infante por dez anos..... R\$43,14
 - c) Infante por cinco anos..... R\$8,62
- 5) Exumação..... R\$8,62
- 6) Transferência de sepultura..... R\$21,57
- 7) Transladação de restos mortais no interior do cemitério..... R\$21,57
- 8) Entrada e saída de ossada..... R\$2,15
- 9) Abertura de sepultura, carneiro, jazido ou mausoléu..... R\$4,31
- 10) Concessão de caixa para depósito de ossos (nicho):
 - a) por 10 anos..... R\$12,94
 - b) perpétua..... R\$43,14
- 11) Guia de transporte de ossos..... R\$4,31

4- Diversos

- 1) Apreensão ou arrecadação de bens: Abandonados na Via Pública por unidade..... R\$3,14
- 2) Armazenamento no depósito Municipal:
 - a) Bovinos ou Equinos (por cabeça)..... R\$172,56
 - b) Caprinos, Ovinos, Suínos ou Caninos (por cabeça)..... R\$8,62Além das taxas acima serão cobradas as despesas com Alimentação e tratamento de animais, bem como de Transporte ate o depósito.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3) Retirada de Entulhos:

a) Leve..... R\$38,82
b) Médio..... R\$64,71
c) Pesado..... R\$129,42

PALACETE 10 DE JULHO